

RESOLUÇÃO AGE Nº 52, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Transfere a representação judicial do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem - para a Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A representação judicial do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE, a partir do dia 10 de dezembro de 2018, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - As comunicações entre a AGE e a Procuradoria do Ipem serão realizadas através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 2º - A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que o Ipem for interessado, como autor, réu, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

§ 1º - A AGE também representará judicialmente o Ipem nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

§ 2º - Compete à 1ª Procuradoria da Dívida Ativa - 1ª PDA e às Advocacias Regionais do Estado, nas suas comarcas de atuação, a representação do IPÉM nas ações relacionadas aos autos de infração lavrados no âmbito da competência delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro em que o Ipem for demandado.

Art. 3º - Os processos e recursos judiciais ativos serão cadastrados no Tribunus pela Diretoria de Distribuição e Cadastro de Mandados - DDCM - da AGE, conforme relação encaminhada pela Procuradoria do IPÉM.

§ 1º - A DDCM tramitará todos os processos para a unidade competente da AGE, para acompanhamento e atuação nos atos subsequentes.

§ 2º - As unidades da AGE, a partir da triagem da DDCM no Tribunus, terão 10 (dez) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos, devendo o Procurador do Estado responsável solicitar o cadastramento nos autos quando se tratar de processo que tramita nos sistemas eletrônicos Projudi e JPe.

§ 3º - A partir da data a que se refere o art. 1º desta Resolução, todos os novos cadastramentos de processos e recursos em que o Ipem for interessado já devem ser feitos pela AGE no TRIBUNUS.

Art. 4º - A guarda do material físico de processos e recursos ativos relativos à representação judicial do Ipem permanecerá sob a responsabilidade do Instituto, a quem competirá fornecer todos os elementos solicitados por Procurador do Estado responsável pela representação, inclusive informação referente a litispendência.

Parágrafo único. Os processos físicos já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 5º - O Ipem deverá manter vigente o contrato de informativo eletrônico pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º - As publicações relativas aos processos e recursos judiciais eletrônicos, especialmente dos sistemas Projudi e JPe, deverão ser enviadas às unidades competentes da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, imediatamente, por meio eletrônico, a fim de que haja a defesa tempestiva da Autarquia, devendo o Procurador do Estado responsável pela ação solicitar seu cadastramento nos autos para fins de atuação nos atos subsequentes.

§ 2º - As comunicações e intimações relativas aos processos e recursos judiciais eletrônicos dos sistemas eletrônicos, especialmente dos sistemas Projudi e JPe, deverão ser encaminhadas, em até 24 horas, à Procuradoria Especializada competente da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 2015, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a defesa tempestiva da Autarquia, devendo o Procurador do Estado responsável pela ação solicitar seu cadastramento nos autos para fins de atuação nos atos subsequentes.

§ 3º - A unidade competente da AGE à qual forem encaminhadas as publicações, comunicações e intimações a que se referem os parágrafos anteriores, deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema Tribunus.

Art. 6º - Nas ações em que haja prazo judicial em curso e avisos disponibilizados nos sistemas eletrônicos na data a que se refere o art. 1º desta Resolução, os atos processuais serão realizados pela Procuradoria do Ipem.

§ 1º - Após cumpridos os atos processuais, a Procuradoria do Ipem deverá informar a Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional da AGE responsável pelo acompanhamento da ação, que deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema Tribunus para atuação nos atos subsequentes.

§ 2º - As defesas e as audiências nas ações em curso agendadas para ocorrer no mês de dezembro de 2018 deverão ser realizadas pela Procuradoria do Ipem, observado do disposto no §1º deste artigo

§ 3º - A Procuradoria do Ipem deverá encaminhar para a unidade competente da AGE, com a devida antecedência, as datas das audiências já agendadas para ocorrer a partir de janeiro de 2019, bem como as informações para subsidiar a defesa dos interesses da entidade.

Art. 7º - As ações em que não haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta Resolução serão tramitadas para a unidade competente da AGE pela DDCM, observado o artigo 3º.

Art. 8º - A conferência de cálculos e o processamento de requisições de pequeno valor, relativos às ações judiciais de que trata esta Resolução, deverão ser feitos por meio do setor competente do IpeM.

Parágrafo único - Compete à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – SCAT/AGE, a supervisão técnica dos trabalhos a que se refere o caput, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 07/12/2018.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/210895>